

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras

Referência: Contrato de Serviços Profissionais

PROPOSTA DE PREÇO

Senhor Presidente,

Na condição de escritório de advocacia com assessoria, consultoria jurídica e administrativa, especializado na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais, encaminhamos a Vossa Excelência, proposta para prestação de serviço do seguinte objeto:

1. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços de consultoria que consiste em:

- Contratação de Advogado para a prestação de serviços de consultoria que consiste em: Acompanhamento de processos com preparação de defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2. DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O CONTRATADO receberá:

a) Pelos serviços elencados na Cláusula Primeira, a título de honorários iniciais:

a.1.) R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes

João Pessoa/PB, 10 de fevereiro de 2026.

Leonardo Varandas

LEONARDO VARANDAS
VARANDAS ADVOCACIA E CONSULTORIA

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV00003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Contratação de Advogado para a prestação de serviços de consultoria que consiste em: Acompanhamento de processos com preparação de defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

PROPONENTE: **LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 12.428.243/0001-04

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

João Pessoa/PB, 10 de fevereiro de 2026.



LEONARDO VARANDAS
VARANDAS ADVOCACIA E CONSULTORIA